

CARTAS

A CERCA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Esta — AVULSO — em forma de periódico, que se imprime na Typographia de J. J. Lopes, rua da Trindade n.º 1, só tem por fim publicar diferentes cartas e documentos, tendentes á Província de Santa Catharina, assignadas com as initiaes G. S. S.; não tem dia certo para sua publicação, e será distribuido só aos respectivos subscriptores, por casa do Sr. Alexandre Francisco da Costa, rua Augusta n.º 13, ou te se subscreve a dois mil reis por vinte números desta folha.

CIDADE DO DESTERRO.

DOMINGO 1 DE MARÇO DE 1857

N.º 1.

CARTA N.º 28

Conclui a Carta precedente antes das observações ao ultimo trecho ali transcripto do Officio de 1844 e assim continuarei, dando as noticias, que hei obtido á cerca do Ribeirão do Campo da Estiva, que ali se diz desconhecido como limite septentrional. A primeira menção que encontro é do seguinte documento: « D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Morgado de Mathews . . . Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que atendendo á qualidade e merecimentos de Antonio Corrêa Piato e aos serviços, que este á custa da sua fazenda promette fazer a S. Magestade em fazer povoar a Certão de Curitiba e toda aquella campanha, que vai para o sul até ás fronteiras desta Capitania no que tudo se se-gue uma grande utilidade, não só aos Povos desta Capitania, que por necessidade andão vagabundos sem ter parte onde se acomodem, onde fação caza da sua vivenda e onde plantem para o sustento das suas cazas e para pagarem dizimos a V. M. S., como tambem a S. Magestade no augmento de povoamento do dito Senhor, e por esperar d'elle, que nesta dependencia obrará em tudo com accerto, guardando em tudo o serviço de S. Magestade, e que neste se haverá com accerto e em tudo o mais de que for encarregado do mesmo Real Serviço hei por bem nomear e prover como por esta o faço, em virtude do poder q' S. Magestade me ha concedido para o fazer, ao dito Antonio Corrêa Piato no posto de Capitão mór Regente do Certão de Curitiba principiando do Campo da Estiva para o sul até ás fronteiras desta Capitania, o qual Posto servirá em quanto eu o houver por bem, ou S. Magestade, a quem deve requerer confirmação pelo Seu Conselho Ultramarino, não mandar o Contrario e não vencerá soldo algum, e mas gozará de todas as honras . . . do qual Posto o hei por methodo de posse e jurará homenagem em minhas mãos pela dita Regencia de que se fará assento nas costas desta, e a todos . . .

« ordeno tambem que em tudo lhe obedea e cumpraõ suas ordens . . . e se registrarã . . . e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Paulo. « Pedro Martins Coimbra a fez a 9 de « Julho de 1766— Thomaz Pinto da Silva « Secretario do Governo a fez escrever— « D. Luiz Antonio de Souza, Reg. no Livro L.º que serve de Registo geral na « Secretaria deste Governo als. 182.º S. « Paulo 9 de Julho de 1766— Th. P. da « Silva. Aos 18 de Julho de 1766 nesta « Cidade do S. Paulo e Cazas de residencia do Ill.º e Ex.º Sr. D. Luiz A. de « S. B. Mourão, Governador e Capitão « General desta Capitania fez preito de « Homenagem Antonio Corrêa Piato perante a Regencia do Certão de Curitiba, do qual é provido Capitão mór Regente « pela Patente retro escripta &c que se fez termo no Livro das Homenages a « fs. 3, que assignou com . . . que se acharão presentes a este acto. E de como « fez o dito preito de Homenagem se lhe « passou esta Certidão— S. Paulo dia « e era ut supra. Th. P. da Silva, Regist. « no Livro 3.º que serve de Registo geral desta Camara a fs. 158 até fs. 179 « v. Curitiba 20 de Outubro de 1766 — « Antonio Francisco Guimarães, Regist. de fs. 5 a 6 de um Ciderno delles na Camara de Lages, que parece ser o que servio da Registo antes que o Juiz Ordinario Ballhazar Rodrigues de Oliveira abrisse, rubricasse aos 4 de Maio de 1774, o Livro chamado 1.º de Registo da Camara de Lages; e declara o dito Juiz Ordinario que assim o faz « por não chegar a esta Villa Ouvidor que o pudesse « fazer ».

Ainda que o dar esclarecimento da localidade desse Ribeirão do Campo da Estiva seja o motivo de aqui transcrever a Patente supra, tenho esta como documento muito importante para a questão por ser a base dessa accessão industrial, que privou por muitos annos a Província de Santa Catharina de um dos seus melhores districtos, injustica que lhe reparou o cit. Alvará de 9 de Setembro de 1820, por isso farei maior digressão para aproveitar-lhe os varios esclarecimentos, que elle fornece; e os Leitores verão, 1.º na sua data, que foi passada, apenas 3 mezes depois de reinstaurada a Capitania de S. Paulo; e sendo registrada no Livro 1.º da respectiva Secretaria

ria tirará a d'vida, que sei que alguns tinham, de que aquella Capitania tivesse sido extincta e reinstalada de novo, e muito melhor se compararem esse n.º 1.º com o do Livro 3.º de Registos da Camara da Curitiba e ainda das fs. 3 no Livro das Homenages; 2.º que a Patente foi passada para o Certão da Curitiba, e por isso (respeitadas as disposições legaes de 1749 e seguintes) dentro dos limites, que estas deixáão á Capitania de S. Paulo; 3.º que estando o agraciado então em S. Paulo, esqueceo-se das conversas, que em 1751 tinha tido na creação da Villa de S. Pedro do Rio Grande com o Ouvidor de Santa Catharina Manoel José de Faria (Carta n.º 7) das quaes tão presente estava depois em 1773, como os Leitores já em parte virão (Carta 27 P. S.) e lhes farei presente, dirigidas ao Governador de Santa Catharina, e Capitão general de S. Paulo; e que assim á cerca de limites a sua sciencia reduziu se a poder informar ao Capitão General de que o Certão da Curitiba, vindo de S. Paulo para o Sul, principiava no Campo da Estiva, como diz a Patente; isto é, algues nas cabeceiras do Ivahy ou do Tibagy, ou de alguma outro rio, que se deverá encontrar na estrada de Sorocaba para o Sul e assim um grão ou mais ao norte do que os Rios Negro e Iguassú; ao sul dos quaes nesse tempo é natural que nao houvesse estiva alguma, que d'esse nome ao Campo conhecido; 4.º que achando-se assim já feito Capitão mór desse Certão até as fronteiras isto é até ao rio Paraná e para o sul até onde chegasse a Capitania, quiz alargar o seu dominio para esse Certão, que lhe ficava ao sul, sabendo porem ao menos pelo que havia de ter ouvido na creação da Villa de S. Pedro, que dos Rios Negro e Iguassú para o Sul era Comarca de Santa Catharina, ou dizendo-lhe o Morgado de Mathews, que esse territorio era sujeito a outros e fóra da sua Capitania, fez valer os serviços, que promettia fazer e coadjuvado que o Capitão General escrevesse em 16 de Agosto de 1766 (Carta n.º 26) um mez depois ao Governador de Vianna para não lhe pôr impedimento; e 5.º que a Patente passada para o Certão da Curitiba, Capitania de S. Paulo, ainda que fosse a confirmar no Conselho Ultramarino, posto que supponho nunca foi, nenhum impedimento encontra-

ria, por que era para districto da Capitania de S. Paulo, e só irregular em produzir o seu effeito no Certão de Santa Catharina.

Continúa o Officio de 1844 « Todavia a conhece-se do Mappa Geographico desta Provincia confeccionado pelo M. Rechal Müller no anno de 1837, e pelo qual se regula esta Presidencia, em objectos, que tem relação com a topographia do Paiz, que no ponto onde termino no Oeste os limites pactuals entre o Brazil e os Estados, que fallão a lingua Hespanhola, percorre a linha divisoria desde a Foz do Rio de Santo Antonio no Iguaçu até a do Popiri no Uruguay merid ou Goyocim, cortando de norte a sul a cordilheira, que se prolonga da Serra do Espigão na direcção de Este a Oeste; e que deste ponto margeando a linha este ultimo rio para a parte das suas nascentes, vai terminar na confluencia dos rios das Matombas e Canoas ».

Siguo não conhecer o Mappa supra, mas pela descripção aho, que concorda com os outros que tenho visto, e assim chamando-lhe o Officio desta Provincia, hoje respectivamente, do Paraná, parece mais natural, que descrevesse os limites occidentaes correspondentes à latitude do litoral oriental, que acharia no rio Paraná e um e meio ou um grau mais ao occidente do que os limites occidentaes que descreve; os quaes, tanto pela latitude do litoral, como pelas cit. Prov. de 1749, Alv. de 1820, Relatorio Macabé e Ouvidor em 1821 da Curitiba pertencem à Provincia de Santa Catharina.

Nada porém encontro neste trecho senão a contradicção do Officio com siguo mesmo quanto a mappas, que em parte em outro subsequentemente trecho o Officio salva, nivelando este com elles.

« Alem disto acha-se tracada no mesmo Mappa uma linha pontuada, que começando no rio Canoas e seguindo a distancia que ha da sua Foz no Iguaçu até a barra, que neste faz o Rio de S. João, procura em romo de sentido este encontrasse com a barra do Espigão com a qual percorre o espigão que vai deste encontro até a origem do rio Chapeão e seguindo o curso deste rio termina no ponto em que elle dessembra no Uruguay meridional, e ta, que supponho estabelece a divisão dos limites que por aquelle lado deve haver entre o Municipio da Curitiba e o de Lages ».

Não me tem sido possível precisar o ponto em que junto ao Canoas começa tal linha pontuada; e nem seria eu mais feliz na continuação, se o rumo ao sudoeste e o desmboque no Uruguay não fossem sufficientes para indicar-me, assim já desde a guerra civil em 1837 projectada, a linha de cercamento occidental no Municipio de Lages, ao qual se quer e tem querido tirar larga courela de todo o seu territorio occidental confinante com os Espanhoes, que a Santa Catharina pertence desde as Provisões

de 9 de Agosto de 1747, e 20 de Novembro de 1749 e mais disposicoes (Carta n.º 22) que mesmo na intrusão e occupação Paulistana de 1770 sempre pertencem ao municipio de Lages como o comprovão documentos de que ainda darei conta aos Leitores, e mais especialmente a Carta da Camara dirigida em 5 de Janeiro de 1775 ao Capitão General de S. Paulo, em que resultão as seguintes palavras « e este districto, que agora se vai povoando não é de menos a impartancia a sua conservação... » por « frontiera com as Terras Espanhoes... » no municipio de Lages, o qual, reparando a intrusão illegal, e Alvára de 9 de Setembro de 1820 reunio com todo o seu Termo à Provincia de Santa Catharina, como se expressa (Carta n.º 4) e consequentemente esses Campos de Palmas e seguintes nessa ag. ra pretendida courella, como se entende e se cumpre, como era de ver e nos testemouha o Ex.º Visconde de Macabé, Ouvidor da Comarca de Paranáguá e Curitiba em 1821 nos seus Relatorios de Ministro do Imperio em 1844 e 1845 (Carta n.º 23): cercamento, que inculcado no trecho do Officio supra transcripto traria a vantagem ou desvantagem, publica de ficar essa courella occidental do municipio de Lages, confinante com os Espanhoes, pertencendo ao municipio da Curitiba, cuja Cidade ou Villa está situada cerca de dois graus ao norte, e um e meio grau mais a leste da Villa de Lages; Curitiba, Capital hoje da Provincia do Paraná, que mesmo sem a pretendida acquisição dessa courella já tem uma superfluidade, se não maior, egual á da de Santa Catharina inclusive a courella, que se lhe quer tirar; Provincia do Paraná povoada por Santa Izabel e tantos mil habitantes, que terião de occorrer a defensão eventual da sua fronteira, a qual (deixando por desarrasada a pretensão do Paraguay a « Vinheira ») fica sendo da barra do Igatemy a do Iguaçu, talvez mais, porém cerca de um e meio grau, desde a barra deste até a do seu allu até S. Antonio outro tanto, e assim tres graus; e se acaso se ajuntar a esta parte ou cerca de um e meio grau, que poderão entre si distar as barras do Santo Antonio e Popiri, ficaria o Paraná com 4 1/2 graus de fronteira, ao mesmo tempo que a Provincia de Santa Catharina com os seus cento e tantos mil habitantes ficaria por traz da courella, que se lhe quer tirar. E ficaria acaso essa vantagem ou desvantagem justamente como pensadas pela transmissão do direito, que as Leis successivamente, em 1749 e em 1820 conferirão a Santa Catharina, para a Provincia do Paraná que chama em seu favor o direito de occupação contestada? Decidão os Leitores, por que eu só tomarei a liberdade de adaptar a questão, e como para phrase do que eu poderia tentar dizer, algumas expressões, que me fornece, na conferencia de 3 de Abril de 1855 com o Ex.º Plenipotenciario do Paraguay, o Ex.º Ministro dos Negocios Estrangeiros — Desconhecendo assim os titulos originarios da propriedade territorial da Provincia de Santa Catharina collocão se no caso dos primeiros descobridores e

conquistadores desta parte do mundo. A questão de limites entre a Provincia de Santa Catharina e a (outrora de S. Paulo ou por esta hoje) do Paraná foi assim levada (tambem Carta n.º 37) a época das descobertas do Novo Mundo. De outro modo não poderia qualquer destas duas ultimas provincias sustentar, que os terrenos, confinantes com os Espanhoes, situados ao sul do Rio Negro e Iguaçu não fariam pertencendo à Comarca de Santa Catharina pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 e suira de Paranáguá ou Curitiba; e (reparadas pelo Alvára de 9 de Setembro de 1820) os effeitos das incursões do século passado) que não pertencem esses terrenos hoje a Provincia de Santa Catharina, e sim a do Paraná, cujos limites foram pela Ley n.º 704 da 29 de Agosto de 1853 artigo 1.º expressamente circumscripção aos da respectiva Comarca, australmente de finidos na cit. Prov. de 1749 pelo Rio Negro e Iguaçu.

Continúa o Officio: « Com quanto por « ts esteja assim descriptas estas terras « ao M. P. da Provincia e por ellas se « reger esta Presidencia, e que é « concernente a objectos limitados e « terprovinciaes, não merece comtudo « semelhante designação de limites tão « impheta comtudo comparativamente « com a que provem do direito irrecusavel, « que a esses Campos adjuquo a Provin- « cia pelo facto incontestavel de os ter des- « cobertos e de sua posse primitiva que unhu- « ma outra Provincia: e assim penso por « conformar-me com o que levo prece- « dentemte expellido, e dando sigui- « ficar a V. Ex.ª, que geralmente tem-se « usado grande copia de textos e mappas « nos Mappas Geographicos do Brazil, « prioritariamente usque descrevem o seu « interior. São estas as razoes em que « me estimo para denegir-me a transac- « ção solicitada por V. Ex.ª a favor dessa « Provincia, do dominio dos Campos de « Palma, que é inherente á que eu go- « verno; e se ellas não pudgem conven- « cer a V. Ex.ª da mexequibilidade de se « mediante reclamação, parece-me que « deverá V. Ex.ª recorrer aos Poderes « competentes, a cuja decisão me sub- « metterei como me cumpre ».

Nota, que continuando a conservar-se até o fim do Officio (como se vê no trecho supra) a mesma opinião adversa aos Mappas, que (posto sujeitos a enganos a maior parte das vezes de copia) tem a presumpção a seu favor devida aos confitamentos e trabalhos profissionais de seus Autores, se apresentasse no antecedente e precedente trecho esse Mappa de 1837, com a presuppuesta intenção de dizer logo depois que esse Mappa não vale mais do que os outros, como se poderia suppor se nelle não se tivesse feito saliente essa linha pontuada, as quaes nos mappas são regularmente as imaginarias (nem sempre dos Autores, Carta n.º 8) e por consequencia amoldaveis aos desejos de quem as pontua ou faz pontuar: felizmente para a causa que defendo, esse pontuado impoita (como disse ao precedente trecho) a desannexação

occidental do município de Lages para a annexar ao da Curitiba, cuja Capital está situada apenas um e meio grão mais ao Oriente do que a Villa de Lages; pois se os Leitores me concedem, que eu accedite no Mappa Official, que o Ex.^{mo} Ministro dos Negocios Estrangeiros apresentou e que foi o que serviu para as conferencias com o Plenipotenciario Paraguayo, a Cidade ou Villa da Curitiba está na Longitude em que as cabeceiras do Rio Tejuca cruzam a Estrada, que vem da Villa de Lages para a Cidade S. José, uma das deste porto de Santa Catharina: é provavelmente no ponto que naquella estrada se chama Rio do Pai Garcia: com as deste mappa são aproximadamente concordes as Longitudes referidas por M.^o Pizarro. — E já que toquei em Longitudes permittão os Leitores, que eu continue, declarando-lhes que da Cidade ou Villa da Curitiba a rumo do Oeste até encontrar a fronteira occidental daquelle Provincia no Rio Paraná ha mais distancia, do que de qualquer parte da fronteira occidental da Provincia de Santa Catharina (Rios de Santo Antonio e Pepiri ou Confins Espanhóes) até a parte do litoral desta Provincia, que for correspondente em Latitude ao ponto, que naquella fronteira occidental se tomar.

Bem que na Carta n.^o 27 já eu deesse conta aos Leitores das minhas ideas, e nas observações desta ao precedente trecho eu tomasse para guiá-me as do Ex.^{mo} Ministro dos Negocios Estrangeiros, não posso eximir-me de repetir ou ao menos de referir-las como observações á conclusão, deste Officio, respectiva ao outra vez jhorado — DIREITO IRREVERSIVEL DE INCONTESTAVEL DESCUBERTA E POSSE PRIMEIRO QUE NENHUMA OUTRA PROVINCIA — Pelo que toca ao direito de descoberta nada accrescentarei a essas referencias; mas pelo que toca á descoberta dessa Courella occidental da Provincia de Santa Catharina, eu perguntaria quando foi que teve lugar essa a que se refere o Officio, que transcrevi, ou essas Fallas do Paraná que já transcrevi (Cartas 2, 3, 4, 5 e 22) São anterior a Provisão de 20 de Novembro de 1743, que mareou as divisas e por tanto a área, que ellas abrangem? Será anterior ao Alvará de 9 de Setembro de 1820, que apesar da memoria attribuída; como diz o Officio, ao Desembargador Souza Chichorro antigo Secretario de S. Paulo, em 1812 e portanto sem cunha ou vicuido Canoinhas (Carta 8) e outras semelhantes allegações, como nos inculca a Ordem do R. Esario de 2 de Julho de 1840 (Carta n.^o 8) Alvará, dizia eu, que desfazendo todos os maneios da accessão industrial do Século passado, apreciando a justiça, reunio a Santa Catharina a Villa de Lages e *tudo o seu Termo*, que o mesmo único homem de Lei, que poderia ter interesse em restringi-lo, o Ouvidor da Comarca de Paranaquá e Curitiba em 1821, o Ex.^{mo} Visconde de Macahé Ministro em 1844 e 1845 entendeo abrange esse certo extremo, no angulo do Iguassú com o Santo Antonio, confinante com os Espanhóes e no qual estão situados os Campos de Palmas? Será a descoberta, quando houve a intrusão, isto he durante a

guerra civil que chegou e dominou a Villa de Lages? Descoberta de que? Deste ou daquelle campo, deste ou daquelle morro, deste ou daquelle ribeiro? Destes, ainda lá ha muitos outros incluídos na área, que as Leis marcaram á Provincia de Santa Catharina; por aquellas paragens ainda ha muito a descobrir, e então isso que se descobrir pertencerá a Minas, Maranhão ou Pará & por que a essas Provincias pertencão os que fizerem a descoberta? Deos salve o Imperio.

Para mostrar aos Leitores a incerteza que ha apesar dessas chamadas descobertas de Campos, morros, ou ribeirões, aqui lhes vou transcrever parte de uma Carta escripta para a Villa de Lages, que hoje 15 de Fevereiro dali recebi: «Campos novos (município de Lages) 31 de Janeiro de 1837. . . . as noticias mais vulgares, que tenho podido obter sobre o curso do Rio Timbó, sujeita a diferentes opiniões; são as que V. S.^a (he o meu amigo de Lages) verá da nota, que junto achará. . . . Nota — O Ribeyrao Timbó, dizem alguns habitantes do Corisco e Campo alto (município de Lages) que a sua nascente dimina da ronda grande do mesmo Campo alto, sendo seu curso frydear a Serra do Espigão até fazer foz no Canoinhas e em este rio juntos fazem foz no Rio Negro e depois no Rio da Varge e todos estes rios unidos fazem foz no Iguassú, que circunda quasi em globo o Campo de Palmas, e que dizem fazer este Rio foz no Rio Paraná. As Provisões conheci das a quem destas divisas são a Freguezia de S. João dos Campos Novos e Curitiba, contendo em si mil e tantos habitantes. — Os campos de S. João atem do Guarda-mór, me consta nelle hoje existirem apenas 7 ou 8 moradores, quasi todos, como peões assalariados, a extensão destes Campos rivalisa com a de Campos Novos — Na Estrada que segue do Iguassú pela Serra ao Campo de Palmas tem um lugar chamado Porto, custa-me, que tambem tem perto de 18 fogóes. A Freguezia de Palmas rivalisa em população com a de Campos Novos. A distancia que julga o explorador ter a mata, que vai desta Freguezia ao Campo de Palmas são oito a dez leguas».

Por esta informaçao dada por um dos homens, cujo nome não se me authorizou a mencionar, mais conhecedores e morador daquelles logares podem os Leitores conjecturar quaes descobertas ha ainda a fazer. E permitta-se-me, que eu compare esse estado das cousas nessa parte do município de Lages ao foz do xadrez; o fableiro he essa parte do município de Lages; os Escaques occupados por Santa Catharina são: Corisco, Campo alto, Curitibaos (logar assim chamado) S. João dos Campos Novos & pelo Paraná: Campos de Palmas, de S. João e fogóes do Porto & os não occupados são (apesar das Leis) *res nullius*, como diz o referido Protocollo, ou de quem os reconhecer e puder calcular lhes as vantagens; como se expressa o §. tertio (Carta 27).

Em tal estado de incerteza ainda este anno mal poderão as Authoridades Le-

gislativas da Provincia de Santa Catharina, sem risco de offensa aos Altos Poderes a que o negócio se acha affecto regularizar a divisão das Comarcas, criando uma Comarca nesse município da Villa de Lages e *tudo o seu Termo* (segundo o Alvará de 1820) limitado ao Septentrião pelos Rios Negro e Iguassú (segundo a Provisão de 1743) ao Occidente pelos Confins Espanhóes (segundo a Provisão de 1747, & &.) Austal e Orientalmente (divres de contestação) divisão exigida pelo interesse publico; e especial daquelle município, do qual Ayres Cazal Tom. I.^o p. 231 já diz: «A Villa de Lages tomando o crescimento susceptível vel virá, logo que as couzas cheguem á sua ordem» (escrevia antes do Alvará de 1820) e com o tempo a ser cabeça de uma Comarca extensa, populosa e rica; e mesmo com o interesse individual dos habitantes, a alguns dos quaes as relações de um outro parente mais ou menos proximo, os glude na appreciação das distancias, de que geographicamente são conhecidas as linhas mais curtas.

G. S. S.

Desterro 17 de Fevereiro de 1837.

CARTA 29.

Accompanharão esse Officio de S. Paulo em 1844: 1.^o Copia do um Capitulo de Carta do Governador de Santa Catharina ao Capitão mór de Lages; já transcrevi esse documento na Carta n.^o 9; nada mais é do que pedido de informaçoes acerca da divisão por Tramandahy, que supplicia ter feito o Brigadeiro José da Silva Paes: 2.^o Copia da Carta do Capitão mór em resposta, que tambem já transcrevi no P. S. da minha Carta n.^o 27, com tudo existindo o original com algumas phrases diferentes, aqui transcrevi em itálico as do original: «A . . . Villa da N. Senhora das Prazeres da Fronteira do Certo das Lages, Capitania de S. Paulo e por S. M. F. & . . . levantar (em vez do crear) Cabeca de Comarca no Presidio da Ilha de Santa Catharina, comprehendendo toda a marinha té a Fronteira da Praça da Rio Grande de S. Pedro do Sul terminos necessarios nos Liras da mesma Comarca Villa de aos 4 do mez de Junho de 1773».

Nota estas differenças simplesmente para mostrar a sua existencia; bem como a data, que não se pôde saber da copia, pela qual se fica sabendo que esta va então em Lages aquella Capitão mór, e que assim depois se preparou, e seguiu para S. Paulo, onde já estava em 21 de Dezembro, data do 3.^o Documento, que é como segue: «O Capitão mór Regente Antonio Correa Pinto declare ao pé desta todas as confrontações e demarcações da nova Villa dos Prazeres das Lages, que tiver ajustado e demarcado com os Governos vizinhos para ficarem escripturadas e registadas nesta Secretaria para a todo o tempo constar a divisão daquelle Districto, por ser elle a demarcação da Fronteira desta Capitania.

S. Paulo 24 de Dezembro de 1773.

« Com a rubrica de S. Ex. ».

Cada phrase desta Portaria ou Ordem tem para mim um valor, que apezar de jazer historica, não está ao meu alcance expresso, e assim limitar-me hei a admiralo. Pois o Morgado de Mathes, Capitão General de S. Paulo, por S. M. Excellentissima, e subordinado ao Conselho Ultramarino de, querendo saber os limites da sua Capitania com os Governos visinhos, isto é com o de Vianna, e de Santa Catharina, subalternos do Governo do Vice Rei no Rio de Janeiro, pergunta ao Capitão mór Regente do Certão da Curitiba com exercicio no das Lages, quaes são os que este tem ajastado com esses Governos, e demarcado! Quer escripturar e registrar na Secretaria as confrontações ajustadas, e as consequentes demarcações e não pergunta pelos respectivos convenios e autos escriptos! E voltando-me à data desta Ordem, conceito que esse Morgado não era muito devoto de S. Thomé, em cujo dia sancto a escrevia, cuja difficil credulidade não quiz ou não se lembrou de nitar. He-me porém necessario proseguir, e assim eis o 4.º Documento:

« Ill.º Sr. As divisões, que fazem a Villa da Laguna, Rio Grande e a Santa Catharina com a nova Villa de S. A. Senhora dos Prazeres do Certão das Lages, e Fronteira do Sul desta Capitania, mandada crear por V. Ex.ª, em que se estabelecerão as Justicas necessarias. Foram suas divisões confirmadas com uniformidade dos Governadores daquellas Villas e Praças, como se verifica das Cartas Juntas, e Copia da Certidão, que passara pelo do Governador de Santa Catharina, que não puz nelles dvidou, por que ja as divisões se haviam tratado e demarcado pelo Dr. Desembargador Raphael Pinheiro Parolinho, primeiro Ministro, que foi aquellas Marinhãs, confirmando-as novamente em Comarca da Villa de Santa Catharina o Dr. Desembargador Manoel José de Faria, que tambem criou a Villa do Rio Grande, e divisões, cujas divisões continuão pela parte do Sul em Vianna pelo Rio das Pelotas por tradição antiga chamado o Rio do Inferno) correndo inteiramente para baixo em Sertão a-o Este e para emta ao Leste até o Ribeirão das Contas, com de prez marro, cujo Rio faz barra em dito Rio das Pelotas: com a Villa da Laguna e Santa Catharina a parte da Marinha pela Serra, ficando esta inteiramente da parte da Villa de Lages conflante a sua barra fin da dita Serra, d'onde correm os limites das ditas Villas, em cuja Serra fiz abria canchãos para utilidade do R. Serviço e Commercio dos Povos: e para a parte do Norte desta Capitania com o Ribeirão do Campo da Estiva, cujo limite se confina em dito Ribeirão com a Villa da Curitiba. Nesta forma se conservo em tranquillidade as ditas divisões, como declarado tenho. S. Paulo 22 de Dezembro de 1773. Antonio Correa Pinto.

Qual, de tal Paetal Filho se esperava, Co a pergunta a resposta ideas trava. Assim, Leitores, o escreveu a penna,

que arrendido ia a riscar as duas linhas, se não me occorresse que a um dos Successores do Morgado devemos nós a mais rica edição dos Lusitãos, e assim devo ter esperança de perdão por parodia-las nesta parte. Refere-se a resposta as Cartas Juntas e copia da Certidão, que passou; não sei de outras se não das que acompanhara o Officio de 1844 a saber — Trecho do Officio do Governador de Santa Catharina em 1773 (Carta n. 9), trecho do Officio do Governador do Vianna em 1771 (contra producenté Carta n. 26 e de que ainda tenho a dar conta aos Leitores); e Copia (P. S. da Carta n. 27) da Certidão extrahida de nenhures, ou de algures, onde queirão collocar a phantasia de quem a passou.

He-me indispensavel continuar a dizer aos Leitores, que Parolinho deixou de ser Ouvidor 40 a 50 annos antes da fundação de Lages, que Faria 8 ou 9 annos (Carta n. 22 e outras); demais este mesmo Capitão mór diz no Officio supra, que este Ouvidor confirmava as Villas novamente em Comarca da Villa de Santa Catharina; ora parece natural, que se em conformidade da Provisão de 20 de Novembro de 1749 este Ouvidor as confirmou em Comarca, porque e como a destruiria o mesmo Faria, segundo inculca o mesmo Capitão mór (P. S. da Carta n. 27); e como acontece, que esses tao crentes nessas divisões, e demarcações phantasiadas pelo Capitão mór, e por elles com tanta emphasis allegadas, se apresentao tao deserdidos do mesmo Capitão mór, ou nao sabedores da confirmação dessas Villas em Comarca de Santa Catharina, que este, assim e em contradicção comsigo mesmo declara.

Devo tambem chamar a attenção para os limites que neste documento da o mesmo Capitão mór ao districto de Lages: toma elle para divisã com Vianna (hoje Provincia do Rio Grande do Sul) o Rio Pelotas e correndo inteiramente para baixo em Sertão ao Este; declaro que tao precisamente expressiva de q' os limites austraes de Lages acompanhavão inteiramente esse Rio das Pelotas (ou Uruguay do Guairá, como diz o artigo substitutivo, ou ainda do Inferno, como antigamente a respeito de 1773, não obsta as allegadas modernas descobertas, ou neste documento o mesmo Capitão mór, se chamara esse Rio das Pelotas) para baixo em Sertão a Oeste (como que aproximadamente é o daquelle Rio até se encontrar com o Pepiri, depois de cuja barra toma direcção austral); declaração tao expressiva que não resta dvidada que os Leitores verão neste documento prova contraproducente para o Paraná na pretensão de tomar para si a coveilla occidental do municipio de Lages, e de por ella se contestar com a Provincia do Rio Grande do Sul e com os Espanhoes ao Occidente.

Chamo tambem a attenção para nota-rem que em 1773 ja havia mais Estivas para darem nome as localidades; havia esta, que o Officio de 1844 (Carta n. 27) já não sabe a onde era; apezar do documento supra, dizer-lhe, que era em um campo que confina com a Villa da Curitiba, e muitas haverá nas visinhanças de

S. José dos Pinhaes e Santo Antonio da Lapa ou Villa do Principe; e com todo para mim indubitavel, que o Campo da Estiva que indo de Lages para a Villa da Curitiba confina com esta Villa, não é o Campo da Estiva onde principiava, vindo de S. Paulo, ou Sorocaba. O Certão da Curitiba de que em 9 de Julho de 1766 foi nomeado Capitão mór Regente Antonio Correa Pinto, segundo a Patente (Carta n. 28) que teria de ir a confirmar no Conselho Ultramarino, que não a confirmaria se ella fosse passada em contra-venção das Provisões de 9 de Agosto de 1747 e 20 de Novembro de 1749 e mais orden (Carta n. 5) nem se julque que n'essa Patente a boa fé fosse geral; pois allem da Carta, q' se me permitia de eu suppor de adormecimento, ao Governador de Vianna José Custodio de Sa e Faria em 16 de Agosto de 1766 (Carta n. 26) existe (registrada a f. 1 do Livro de Registro Rubricado pelo Capitão mór Pinto ate fs. 244 e dali por diante ate fs. 390 pelo Visitador Ecclesiastico Manuel Muniz Simoes, que lhe fez termos de abertura e encerramento em 30 de Janeiro de 1799, o qual livro ja o Capitão mór tinha applicado para conta de igreja) a seguinte ordem: « Por quanto tenho de terminado em virtude das Ordens de S. Mag.ª augmentar as Povoações desta Capitania e tenho noticia, que na parage chama as Lages, sita no Certão da Curitiba!! ha terras sufficientes para estabelecer uma boa Povoação; Ordeno ao Capitão mór Regente do Certão Antonio Correa Pinto sirva de Director, Fundador e Administrador da dita Povoação, pois me consta que correm na sua Pessoa as circunstancias de Christianidade, capacidade e reatidão para dirigir os Povos d'ella conformes as ordens, que se lhe incumbirem, e lhe permitto convoque para o ditto effeito todos os forros, Carigos (talvez Carjos) administrados que tiver noticia andao vadios e não tem casa nem domicilio certo, nem sao uteis a republica e os obrigue a ir povoar as ditas terras, estabelecendo nelas a referida Povoação, elegendo cito porcionado para ella e fazendo guardar aos moradores parte ou totos os Privilegios que S. Mag.ª tem concedido aos que estabelecem colonias de novo, como tambem todos os/mas, que eu allem delles lhes concedo pelos bandos de 6 e 7 do presente m.º, o que tudo as está em parte e fará executar com aquelle zelo, acuidade, desinteresse, que reomemão as Ordens de S. Mag.ª e da sua pessoa se espera. S. Paulo a 7 de A. de E. 1766. D. Luiz Antonio de Souza. » Diz-se registrada em 22 de Novembro de 1766.

A vista do que o repugnar-me a supposiçãõ de ignorancia (na sciencia) dos L.ªs anteriores á re-instauração da Capitania de S. Paulo, eu não posso deixar de admitir em algum meos boa fé, quando vejo em 9 de Julho de 1799 passar Patente, que deveria de ir perante o Conselho Ultramarino, de Capitão mór Regente do Certão da Curitiba, que era districto de S. Paulo; em 7 de Agosto, passa a Ordem supra para Lages, que era districto de Santa Catharina; e da qual não teria conhecimento se não quem a dava e a quem era dada; e em 16 de Agosto, escrever-se ao Governador de Vianna ara acultatio e consentir em prof do bem geral, se the putaria, na incursão e disfarçado principio d'essa accessão indutrial.

G. S. S.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 1.